



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS

Lei nº 301, de 25 de março de 1999

"Concede Isenção de Imposto Municipal referente ao exercício fiscal de 1997 e 1998, condicionada ao cumprimento das obrigações Tributárias que cita"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida, conforme previsto no artigo 175, Inciso I, do Código Tributário Nacional - Lei Nacional n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - isenção tributária do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para todos os contribuintes do Município referente aos exercícios fiscais de 1997 e 1998.

Art. 2º - A exclusão do crédito tributário citada no artigo anterior está condicionada ao pagamento dos demais tributos constantes do Código Tributário do Município de Taquarana referentes aos exercícios fiscais de 1997, 1998 e 1999.

Art. 3º - Ficam as Secretarias de Administração e Finanças e Assessoria Especial do Prefeito imbuídas de esclarecer, efetuar a cobrança e manter cadastro dos contribuintes domiciliados em nosso Município, além de, sob pena de responsabilidade funcional, inscrever os débitos em dívida ativa tributária, quando for o caso.

Art. 4º - O Chefe do Poder executivo determinará, através de ato normativo e em decorrência do determinado nas Leis Municipais 184/89 e 27/66, os prazos de pagamento dos tributos não arrolados na isenção constante do artigo 1º desta Lei, como também o prazo para pagamento do IPTU 1997, 1998 e 1999 em se constatando o não cumprimento do disposto como condição para o implemento da isenção.



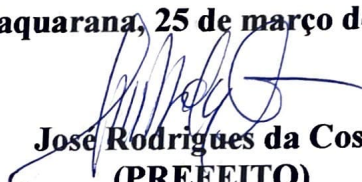
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS

Lei nº 301, de 25 de março de 1999.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ,exercício fiscal de 1999, que for pago em parcela única e até a data determinada pelo Chefe do Poder Executivo terá uma redução de 30% em seu total.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 25 de março de 1999.



Jose Rodrigues da Costa
(PREFEITO)

Esta Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças aos vinte e cinco dias do mês de março de 1999.



Francisco José Fenerio Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)